



## RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de **denúncia com pedido de medida cautelar** formulada pela **Sra. Giulia Vieira Gianini**, representante legal da PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, para fins de anulação, suspensão da homologação e adjudicação do Certame ou ainda do contrato referenciado pela **Concorrência Pública nº 001/2016**, realizada pela **Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos do Município de Patos/PB (STTRANS)**, objetivando a **outorga de concessão onerosa dos serviços técnicos de administrar, operar e explorar o sistema de estacionamento rotativo pago, nas vias e logradouros públicos, denominados “zona azul”, no município de Patos/PB, mediante cobrança de tarifa dos usuários, com a fiscalização da STTRANS**, na gestão do Superintendente, **Sr. Marcos Eduardo Santos**, durante o exercício de 2016.

A denunciante comunicou, em síntese, que: a) caso a Administração Pública opte por proibir a participação de Consórcios em Licitações, o motivo deverá constar justificadamente no Instrumento Convocatório, fato este que não ocorreu no caso em tela; b) o item 10.2.5, letra b, do Edital, frustra o caráter competitivo do certame ao afirmar que a entidade profissional competente para a execução dos serviços licitados reporta-se única e exclusivamente ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia).

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica de Instrução (fls. 69/72) compreendeu que, em relação à **vedação da participação de empresas em consórcios sem justificativas**, assiste razão ao denunciante em parte, haja vista que não se encontra nos autos a referida justificativa que veda a participação de empresas reunidas em consórcios. Entendeu também ser legítima a **exigência de comprovação de inscrição no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA**. Ao final, o Órgão Técnico concluiu pela **não expedição de medida cautelar** e pela **notificação** da Autoridade Responsável para remeter a esta Corte de Contas todo o procedimento licitatório (Concorrência nº 001/2016), juntamente com a justificativa que veda a participação de empresas reunidas em Consórcio que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

Citados, o ex e o atual Superintendente da STTRANS de Patos, respectivamente, **Sr. Marcos Eduardo Santos** e o **Sr. Aldo Moura Xavier Dantas**, este último apresentou a defesa de fls. 89/118, informando que ocorreu a **revogação** do procedimento licitatório em questão, publicada no Diário Oficial do Município de Patos de 06/04/2017, em face de vícios ocorridos no transcorrer do processo licitatório.

A Auditoria analisou os argumentos e concluiu (fls. 123/126) que o procedimento licitatório não prosperou bem como a análise inicial não apontou como procedente a denúncia, sugerindo, SMJ, o **arquivamento** deste processo por perda de objeto.

Os autos não foram encaminhados para manifestação ministerial.

Não houve a intimação dos interessados para a presente Sessão.

É o Relatório.

## VOTO

O Relator, em harmonia com as conclusões da Equipe Técnica, vota no sentido de que os Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

1. **Determinem** o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.
2. **Comuniquem** ao denunciante o teor da decisão que vier a ser proferida nestes autos.

É o voto!

**Antônio Gomes Vieira Filho**  
Conselheiro Relator



Processo TC nº 11.993/16

Objeto: **Denúncia**

Órgão: **Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos do Município de Patos/PB**

Gestor Responsável: **Marcos Eduardo Santos**

Patrono/Procurador: **não consta**

**DENÚNCIA – Supostas irregularidades na Concorrência Pública nº 001/2016. Revogação do procedimento licitatório. Perda de objeto. Arquivamento. Comunicações.**

**ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0562/2021**

Vistos, relatados e discutidos os autos do *Processo TC nº 11.993/16*, que tratam de **denúncia com pedido de medida cautelar** formulada pela Sra. **Giulia Vieira Gianini**, representante legal da PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, para fins de anulação, suspensão da homologação e adjudicação do Certame ou ainda do contrato referenciado pela **Concorrência Pública nº 001/2016**, realizada pela **Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos do Município de Patos/PB (STTRANS)**, objetivando a *outorga de concessão onerosa dos serviços técnicos de administrar, operar e explorar o sistema de estacionamento rotativo pago, nas vias e logradouros públicos, denominados “zona azul”, no município de Patos/PB, mediante cobrança de tarifa dos usuários, com a fiscalização da STTRANS*, ACORDAM os Conselheiros integrantes da *Egrégia Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. **Determinar** o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.
2. **Comunicar** ao denunciante o teor da decisão ora proferida nestes autos.

Presente ao julgamento o representante do MPjTCE/PB  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões – Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa  
**João Pessoa, 20 de maio de 2021.**

Assinado 21 de Maio de 2021 às 09:14



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 21 de Maio de 2021 às 09:13



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 21 de Maio de 2021 às 09:26



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO